



(Consolidado com alterações pelos Decreto 087, de 05.03.2021 e 88, de 06.03.2021)

DECRETO N.º 084, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Hospital de Santo Antônio da Patrulha, no qual fica demonstrado a crítica situação no que tange a ocupação de leitos clínicos e a demora para obtenção de leitos de UTI em todo o Estado;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2.º Fica vedada abertura e funcionamento de todo e qualquer estabelecimento empresarial (comercial), industrial e de prestação de serviços (essenciais e não essenciais) situados no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, durante o horário compreendido entre as 00h do dia 6 de março de 2021 às 24h do dia 8 de março de 2021.

§ 1.º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de atenção à saúde humana;

II - Posto de combustível localizado às margens das rodovias Federal e Estadual, sendo proibido a abertura e funcionamento das lojas de conveniências;



~~III – Restaurantes localizados às margens das rodovias Federal e Estadual somente no sistema de telentrega, sem atendimento ao público;~~

III – Restaurantes somente no sistema de telentrega, sem atendimento ao público;
(Nova redação pelo Decreto 87, de 5 de março de 2021)

IV - Hotéis e pousadas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual seguem a orientação do Decreto Estadual;

V - Oficinas mecânicas, borracharias, autoelétricas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual somente em sistema de plantão (autosocorro) proibido estar com as portas abertas;

~~VI – Farmácias em regime de plantão, teleatendimento e telentrega;~~

VI - Farmácias em regime de plantão, teleatendimento e telentrega, sendo permitido atendimento presencial somente para realização de testes relativos ao COVID 19;
(Nova redação pelo Decreto 87, de 5 de março de 2021)

VII - Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;

VIII - Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento e telentrega;

IX - Serviços de funerárias, exercidos exclusivamente em regime plantão;

X - Os estabelecimentos comerciais de gêneros de alimentação (fruteiras, padarias, minimercado, mercado, supermercado), exclusivamente com teleatendimento e telentrega;

XI – transporte coletivo público; **(inserido pelo Decreto 87, de 5 de março de 2021)**

XII – serviços de transporte individual de passageiros (táxi e por aplicativo), não permitida a permanência em seus pontos fixos, somente atendimento via chamada telefônica ou similar. **(inserido pelo Decreto 87, de 5 de março de 2021)**

XIII – prestação de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços, incluídos: **(inserido pelo Decreto 88, de 6 de março de 2021)**

a) fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XIV – prestação der serviços de captação, tratamento e distribuição de água, bem



como outras atividades necessárias a manutenção dos mesmos; **(inserido pelo Decreto 88, de 6 de março de 2021)**

XV - captação e tratamento de esgoto e de lixo. **(inserido pelo Decreto 88, de 6 de março de 2021)**

§2.º Todos as atividades e serviços permitidos no § 1.º deste artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

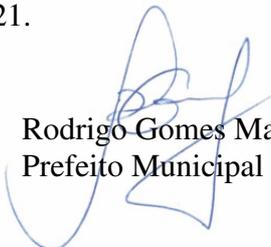
Art. 3.º Para os serviços da Administração Pública Municipal, durante o horário compreendido entre as 00h do dia 6 de março de 2021 às 24h do dia 8 de março de 2021, não haverá atendimento presencial, devendo atuar com no máximo 25% dos servidores ou equivalentes, presencial, visando teleatendimento, no que for possível e execução de atividades internas.

§ 1.º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos seguintes serviços, que permanecerão com atendimento presencial restrito e com 100% dos servidores ou equivalentes:

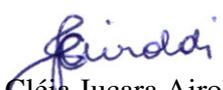
- I - saúde pública;
- II – serviços de assistência social oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - limpeza e higienização da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- IV - todos os serviços da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- V - serviços operacionais de manutenção, do Setor de Conservação, da Secretaria da Administração e Finanças;
- VI - fiscalização municipal;
- VII - inspeção sanitária;
- VIII - serviços de portaria e vigilância patrimonial.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 6 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 8 de março de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de março de 2021.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 088, DE 6 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 084, de 4 de março de 2021, que “Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O §1.º, do art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 084, de 4 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII, XIV e XV, com as seguintes redações:

“XIII – prestação de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços, incluídos:

a) fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

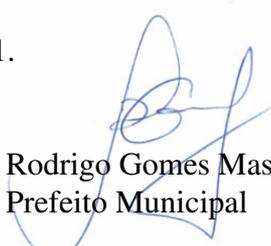
b) as respectivas obras de engenharia;

XIV – prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos mesmos;

XV - captação e tratamento de esgoto e de lixo.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, tendo seus efeitos até às 24h do dia 8 de março de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2021.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças